



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
INSTITUTO DE HUMANIDADES - IH
CURSO DE BACHARELADO EM HUMANIDADES – CEARÁ**

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Humanidades, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB) no Ceará, em consonância com a Resolução CONAES nº 01, de 17 junho de 2010, com a Resolução N° 15/2011 da UNILAB, com os arts. 9 ao 18 do Regimento e art. 13 do Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, de natureza coletiva, representativa, responsável pela concepção e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Humanidades e tem por finalidade a concepção, a consolidação e contínua atualização e revitalização. do projeto pedagógico do curso.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I** - Implementar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II** - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III** - Atualizar, em atendimento à normas superiores, ou à necessidades de aperfeiçoamento da formação dos estudantes, o Projeto Pedagógico do Curso;

IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para posterior aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas curriculares nacionais que orientam os Bacharelados Interdisciplinares - BI.

IX - Atuar em prol de uma formação que fomente a integração acadêmica e sociocultural entre o Brasil, África, Ásia, envolvendo, particularmente, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa .

X - Exercer demais atribuições que lhes sejam explícita ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, legislação e regulamentos a que se subordine.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por onze (11) membros:

I - Coordenador ou coordenadora do curso, como presidente;

II - Vice-coordenador ou vice-coordenadora do curso;

III - Nove docentes efetivos do Instituto de Humanidades -IH, integrantes do Colegiado do Curso de Bacharelado em Humanidades e por ele indicados e que possuam formação em nível de doutorado.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Humanidades para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do curso com produção de conhecimento na área, e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. Compete à presidência do Núcleo:

- I** - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II** - Representar o NDE junto aos órgãos da universidade;
- III** - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV** - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas, caso necessário;
- V** - Promover e coordenar a integração com a direção do Instituto de Humanidades - IH e com as Coordenações e NDEs dos demais cursos do Instituto.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, a Presidência do NDE será exercida pelo representante docente com maior tempo de serviço na instituição.

Capítulo VI

Das reuniões

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As reuniões observarão o *quórum* mínimo correspondente à maioria simples do total de membros do NDE.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes à reunião.

§ 3º. O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à presidência do NDE.

Art. 8º. Membros representantes perderão o mandato nas seguintes situações:

- I** - ausência injustificada após três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- II** - desligamento do corpo ou órgão representado;
- III** - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
- IV** - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 9º. Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante, ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º. O presente regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Humanidades.

Acarape, Abril de 2020